

Athos Carneiro de Sá

Advogado



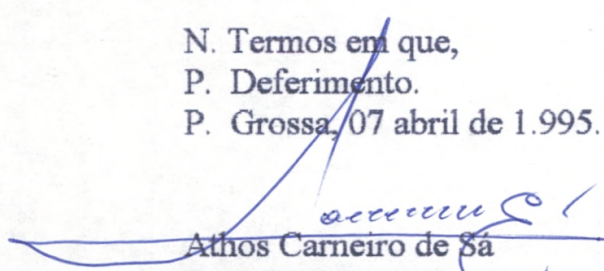
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca.



**O Síndico da Massa Falida de
Metalúrgica Caxangá Ltda.,**

adiante assinado, nos autos nº 109/93 de Falência,
volta, respeitosamente, perante V.Exa., para requerer a juntada do
comprovante de depósito em Conta de Poupança Banco do Brasil
S/A nº 010.094.892-8, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta
reais), referente ao aluguel recebido de Transportadora Rodobek
Ltda., concernente ao mês de março/95.

N. Termos em que,
P. Deferimento.
P. Grossa, 07 abril de 1.995.


Athos Carneiro de Sá
OAB/PR nº 9.047



Poupança - Ouro
Recibo de Depósito

Conta nº - dv
010.094.892-8

CARTEIRA DO CÍVEL
N.º 652
PONTA GROSSA - PR

Para crédito de
Mauo Foliole Metal. Coxaenge.

Em dinheiro - CR\$ —	Em cheques - CR\$ 360,00
-------------------------	-----------------------------

 **BANCO DO BRASIL S.A.**
BB002 07ABR95 #360*00R H060

Recebemos a importância autenticada mecanicamente



CARTÓRIO DO CÍVEL
4ª VARA
FLS. 653
PONTA GROSSA - PR

VISTA

Aos _____ de 11 ABR 1995 de 19_____
em cartório legalizado para vista ao
Sr. Athos Nemeio de Sá,
Súdio. do que faço este termo
Eu, Patricia Todo Bom
PATRICIA TODO BOM
Aux. Juramentada

RECEBIMENTO

Aos _____ de 17 ABR 1995 de 19_____
recebi estes autos do Sr. Athos N.
de Sá, Súdico.
do que faço este termo.
Eu, Paulo Roberto Duso
PAULO ROBERTO DUSO - .scrivão
PATRICIA TODO BOM
Aux. Juramentada

JUNTADA
Aos _____ de 17 ABR 1995 de 19_____
faco junto a estes autos a petição
que em frente se vê, do que faço este termo
Eu Paulo Roberto Duso
PAULO ROBERTO DUSO - Escrivão

PATRICIA TODO BOM
Aux. Juramentada

Athos Carneiro de Sá

Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca.

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR.

00024 ABR 93 1047

PROTÓCOLO
PAULO ROBERTO DUSO

CARTÓRIO DO CÍVEL
4ª VARA
FLS. 654
PONTA GROSSA - PR

O Síndico da Massa Falida de Metalúrgica Caxangá Ltda.,

adiante assinado, nos autos nº 109/93 de Falência,
face r. despacho de fls. 650, volta, respeitosamente, perante V.Exa.,
para expor o que se segue:

O valor locatício foi reduzido em decorrência ao pleito da locatária (fls. 559), face à redução do maquinário locado, eis que devolvido a Cia. Real de Investimentos - Crédito, Financiamento e Investimento, consoante relação juntada nos autos nº 010/93 de Ação de Depósito.

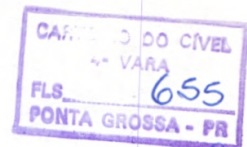
Não obstante a determinação de objetividade, mas em decorrência a forma com que a falida narrou os fatos por ocasião ao insurgimento da redução do valor locatício e, por uma questão de justiça, se faz necessário prestar esclarecimentos.

Tenho que o representante legal da falida foi acometido de amnésia, ou está querendo tumultuar o andamento processual. Pois, em 12 de abril de 1.993, portanto, há mais de dois anos, Leopoldo Suarez Neto e s/m Adriana Rodrigues Suarez, venderam para Transportadora Rodobek Ltda., o imóvel objeto da



Atos Carneiro de Sá

Advogado



Matrícula nº 9.723, ou seja, terreno e construções onde estava instalada a Metalúrgica Caxangá Ltda. Por conseguinte, de propriedade da Massa apenas os maquinários.

Da leitura do Auto de Arrecadação e Inventário dos Bens da Falida, se deduz que o maquinário de maior valia foi entregue a Cia. Real de Investimentos - Crédito, Financiamento e Investimento.

Por menor que possa parecer o valor recebido, tenho que só traz vantagens à Massa. Considerando que Transportadora Rodobek Ltda., por ocasião à decretação da falência, houvesse solicitado a devolução do imóvel, a Massa teria de locar outro para a guarda dos bens, sem contar a necessidade da contratação de vigia, gerando despesas sem fonte de renda. A receita gerada até então, fez frente a quitação de todos os tributos, custas processuais e honorários do perito e síndico, além de apresentar saldo em conta de poupança.

Agregue-se ainda, as estufas de secagem de madeira, possuem valor no estado que estão, desmontadas resultam em um "amontoado de ferros".

Saliente-se, a Transportadora Rodobek Ltda. adquiriu junto a Cia. Real de Investimentos - Crédito, Financiamento e Investimentos, o maquinário objeto dos autos nº 010/93 de Ação de Depósito. Com isso, tem-se a impressão do maquinário da serraria pertencer a Massa.

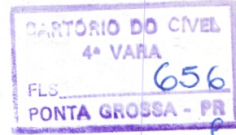
Diante destes fatos, frizamos que a Massa não possui condições de celebrar contratos diretamente com as empresas nominadas no petitório de fls. 623/624, vez que o imóvel é de propriedade de TRANSPORTADORA RODOBEK LTDA.

Ademais, caso seja entendimento corrente que o valor não é satisfatório, pode-se rescindir o contrato de locação.



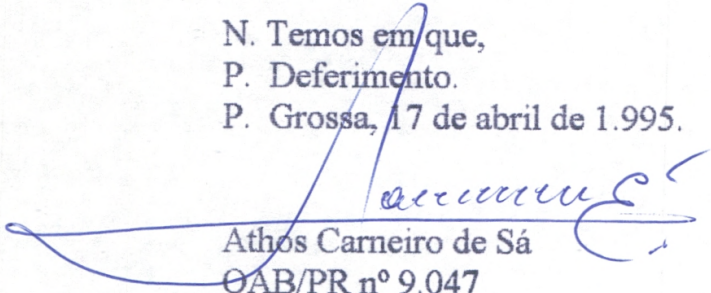
Athos Carneiro de Sá

Advogado



Em suma, é sem propósito a preocupação do representante legal da Falida no que tange prejuízo à Massa, visto que tal preocupação deveria ter existido antes da quebra.

N. Temos em que,
P. Deferimento.
P. Grossa, 17 de abril de 1.995.


Athos Carneiro de Sá
OAB/PR nº 9.047

